



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.112 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1.978.-

Cria cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, 1 (um) cargo de Secretário-Executivo, Padrão 7, com as seguintes atribuições:

- a) Receber e elaborar a correspondência da Câmara;
- b) elaborar as notas e informações a serem fornecidas à imprensa, mediante prévia autorização do presidente;
- c) preparar despachos determinados pelo presidente;
- d) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência da Câmara;
- e) elaborar, de acordo com as instruções do presidente, a proposta anual do orçamento da Câmara;
- f) assessorar a mesa e os vereadores em assuntos de natureza legislativa;
- g) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º - São criados, igualmente, 2 (dois) cargos em Comissão de Assessor de Bancada, Padrão 5, com as seguintes atribuições:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

- a) Assessorar a bancada sobre o funcionamento e competência dos órgãos municipais;
- b) elaborar projetos de lei, de decreto-legislativo ou de resolução;
- c) redigir indicações, pedidos de informações e de providências, bem como a correspondência da bancada;
- d) elaborar as notas e informações a serem fornecidas à imprensa;
- e) pesquisar elementos necessários à elaboração ou exame de projetos de lei, de decreto ou de resolução;
- f) executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo líder da bancada, dentro de sua competência e das finalidades do cargo.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos a que alude este artigo serão nomeados pelo presidente da Câmara, após a indicação dos mesmos pelos líderes de bancadas.

Art. 3º - A tabela de pagamento dos cargos referidos nos artigos 1º e 2º, é a aprovada pela Lei nº 2.096, de 1º de junho de 1978.

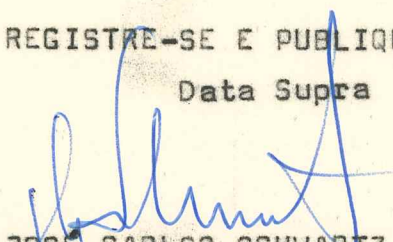
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

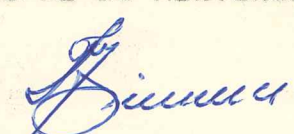
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -